



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9355, DE 19 DE JANEIRO DE 2001.

Exclui servidores da relação contida no Anexo Único do Decreto 8955, de 17 de janeiro de 2000.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando que a Revisão Administrativa da relação contida no Anexo Único do Decreto 8955, de 17 de janeiro de 2000, conforme prevê o seu artigo 7º, detectou a inclusão indevida de servidores públicos estaduais, nos termos das Informações Jurídicas emanadas da Procuradoria Geral do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam excluídos da relação contida no Anexo Único do Decreto nº 8955, de 17 de janeiro de 2000, cujos efeitos a eles não alcançam, os servidores abaixo enumerados.

NOME	CADASTRO
ADELMO DOS SANTOS FREIRE	0465721-1
CLOVIS FERREIRA DA SILVA	0338770-1
DAGOBERTO SOUZA DE CARVALHO	0338907-1
JOSÉ EUZO DO NASCIMENTO	0471840-1
SILVIO BATISTA DE SOUZA	0458911-1



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

WALMIR CRISPIM LIMA

0471704-1

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de janeiro de 2001, 1130 da República.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



JOSE BATISTA DA SILVA
Coordenador Geral da CGRH